



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**LEI Nº. 2182, DE 21 DE MAIO DE 2013.**

*Dispõe sobre informações a serem prestadas pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º. As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares deverão informar as operações e prestações realizadas no município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de sistemas de crédito, débito ou similares, à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.2º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convenio com o Estado do Rio Grande do Sul, hipótese em que as administradoras de cartões de créditos ou de débitos em conta corrente e demais estabelecimentos similares prestarão as informações previstas no art.1º à Secretaria Estadual da Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único – a forma de disponibilização das informações da Secretaria Estadual da fazenda para a Secretaria Municipal da Fazenda será prevista no convênio.

Art.3º. Ficam também obrigadas as empresas tomadoras dos serviços de cartões de crédito e/ou débito, a informarem as alíquotas aplicadas para cada estabelecimento conveniado, sempre que solicitado pelo município e diretamente a este.

Art. 4º. Considera-se serviço o valor cobrado mensalmente pelas operadoras, das indústrias, comércios ou prestadoras de serviço, pela utilização dos cartões de crédito e/ou débito.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Manoel Viana, RS, 21 de maio de 2013.

**Silvana Ben Salbego**  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

Registre-se e Publique-se

Aluisio Gomes Pivoto  
Secretário de Governo e Planejamento

CERTIFICO, que a presente lei esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 21.5.13 à 6.16.13  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal, especialmente as disposições constantes, do convenio de mutua colaboração entre o município e o Estado do Rio Grande do Sul.

O convênio do Programa de Integração Tributaria – PIT entre o Governo do Estado e a federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul assinado dia 17 de novembro de 2011, disponibilizou as informações referentes às operações com cartões de credito/debito dos estabelecimentos com Inscrição Estadual. Com acesso aos lados, os Municípios começarão a fiscalizar e arrecadar o Imposto sobre serviços – ISS devido nas operações realizadas por essas administradoras, contribuindo para o aumento de suas receitas próprias.

O Protocolo ECF 01/12, que alterou o ECF 04/01 e permitiu a obrigatoriedade das administradoras de cartão de credito a informarem o código do Município onde ocorreu a operação na entrega de seus arquivos, com isso o município deve atualizar sua legislação para também dispor das informações dos seus estabelecimentos.

O município está amparado pelos parágrafos do artigo 142 da Constituição Estadual:

Art. 142 – São inaplicáveis quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de fiscalizar pessoas ou entidades vinculadas, direta ou indiretamente, ao fato gerador dos tributos estaduais.

§1º. O Estado poderá firmar convênios com os municípios, incumbindo estes de prestar informações e coligir dados, em especial os relacionados com o transito de mercadorias ou produtos, com vista a resguardar o efetivo ingresso de tributos estaduais tenham participação, assim como o Estado deverá informar os dados das operações de credito e outros às municipalidades, para fins de fiscalização e de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, como disposto no Código Tributário Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 60, de 18/08/11.

§2º. O fornecimento das informações disponíveis para os municípios ocorrerá de forma continuada, por meio eletrônico, contendo rol de todas as operações com cartões de crédito, de débito e outros, ocorridas em seus respectivos territórios, por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

administradora de cartões, na forma do convenio. (Incluído pela Emenda nº. 60, de 18/08/11.)

A Municipalidade entende que em não existindo uma legislação específica, que verse sobre o tema, não temos como exigir das operadoras todas as obrigações nesta elencada.

Esse Projeto visa a regulamentação da Lei Municipal para que todos tenham diretos e deveres iguais perante a municipalidade, assim encaminhamos o presente projeto, e aguardamos vosso apoio e aprovação.

Manoel Viana, RS, 21 de maio de 2013.

**Silvana Ben Salbego**  
**Prefeita**